Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10730.733709/2012-46

Processo nº	10730.733709/2012-46
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**2402-009.754 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de	7 de abril de 2021
Embargante	CONSELHEIRO DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Interessado	CLEIDE MALAFAIA TORRES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Exercício: 2007

EMBARGOS INOMINADOS. LAPSO MANIFESTO. ACOLHIMENTO

Nos termos do art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, os embargos inominados destinam-se à correção de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão.

Constatado a existência de erro de fato devido a lapso na redação do dispositivo da decisão embargada, impõe-se a sua retificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados, rerratificando o Acórdão nº 2402-008.179, alterando-se o seu dispositivo de "Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso" para "Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso."

(assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(assinado digitalmente)

Gregório Rechmann Junior – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros Luís Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente).

Relatório

Trata-se de embargos inominados opostos pelo Conselheiro Denny Medeiros da Silveira em face do Acórdão n. 2402-008.179, da lavra desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento cujo entendimento foi sumarizado na ementa abaixo:

> DA ÁREA DE PRODUTOS VEGETAIS.
>
> Deverá ser mantida a glosa efetuada pela autoridade autuante, da área de produtos vegetais informada na DITR do Contribuinte, por falta de documentos de prova hábeis para comprová-la.
>
> DA ÁREA DE PASTAGENS.
>
> Não comprovada, por meio de documentos hábeis, a existência de rebanho no imóvel objeto da lide, deverá ser mantida a glosa, efetuada pela autoridade fiscal, da área de pastagem declarada.
>
> ITR. VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). VALOR MÉDIO DAS DITR. INEXISTÊNCIA DE APTIDÃO AGRÍCOLA. IMPOSSIBILIDADE.
>
> Afasta-se o arbitramento com base no SIPT, quando o VTN apurado decorre do valor médio das DITR do respectivo município, sem considerar a aptidão agrícola do imóvel.

Na essência, o Embargante alega a existência de erro de fato devido a lapso na redação do dispositivo do susodito Acórdão 2402-008.179, destacando que *o Conselheiro Luís Henrique Dias Lima foi vencido no julgamento. Todavia, em vez de constar no dispositivo que a decisão foi tomada por maioria de votos, está constando que foi tomada por unanimidade de votos, sendo esse, pois, o erro ora apontado*.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gregório Rechmann Junior – Relator.

Conforme exposto no relatório supra, trata-se o presente caso de embargos inominados opostos por conselheiro desse E. conselho, em face da constatação da existência de erro de fato devido a lapso na redação do dispositivo do Acórdão nº 2402-008.179.

De fato, assim se manifestou o embargante (fl. 180):

> Ao reexaminarmos a decisão, após o acórdão ter sido formalizado e o processo ter sido despachado, constatamos um erro de fato devido a lapso na redação do seu dispositivo, no qual restou assim consignado:
>
> > Acordam os membros do colegiado, **por unanimidade de votos**, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. **Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima**, que negou provimento ao recurso.
> >
> > (Destaques nossos)
>
> Como se vê, o Conselheiro Luís Henrique Dias Lima foi vencido no julgamento, todavia, em vez de constar no dispositivo que a decisão foi tomada por maioria de votos, está constando que foi tomada por unanimidade de votos, sendo esse, pois, o erro ora apontado.

Documento nato-digital

Pois bem!

Nos termos do art. 65 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, tem-se que *cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a turma*.

Como se vê, os embargos de declaração são cabíveis nas hipótese de constatação de obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada.

O art. 66 da mesma norma, por seu turno, estabelece que as alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão objeto de embargos inominados, opostos pelos legitimados para opor embargos de declaração, para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

No caso em análise, razão assiste ao Embargante.

De fato, há no dispositivo do acórdão embargado nítido erro de fato devido a lapso na sua redação.

Neste espeque, impõe-se o acolhimento dos embargos em análise, alterando-se o dispositivo do Acórdão nº 2402-008.179 **de** "Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso" **para** "Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso."

Conclusão

Ante o exposto, voto por acolher os Embargos Inominados, rerratificando o Acórdão nº 2402-008.179, alterando-se o seu dispositivo **de** "Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso" **para** "Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso."

(assinado digitalmente)

Gregório Rechmann Junior

Documento nato-digital